ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ Secretaria de Governo – Assessoria Jurídica



LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO OCUPANTES DE CARGO DE ANALISTA EM SEGURIDADE* SOCIAL – ÁREA ODONTOLOGIA, DO QUADRO DE ATIVIDADE DA GESTÃO DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1°. Fica instituída a Jornada única de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com carga-horária diária de 06 (seis) horas completas, em turno corrido, para os servidores de provimento efetivo ocupantes de cargo de Analista em Seguridade Social – área odontologia, nomenclatura dada pela Lei Complementar n° 111/2022 ao, outrora, denominado Cargo de Odontólogo, do quadro de Atividade da Gestão de Saúde, Classes I a P – Nível Superior do Plano de Cargos do Município de Icapuí.

Parágrafo Único. O quantitativo, o enquadramento e as descrições sumárias das atribuições dos cargos de que trata o caput desse artigo constam nos Anexos da Lei Complementar nº 111/2022.

Art. 2º. O vencimento básico inicial do cargo de provimento efetivo de Analista em Seguridade Social – área odontologia, será, para jornada de 30h (trinta horas) semanais, a referência 1 da tabela vencimental constante do anexo III da Lei Complementar nº 122/2023.

Parágrafo Único. A progressão na carreira dar-se-á na forma definida no Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações, respeitando a tabela vencimental constante do anexo III da Lei Complementar nº 122/2023.















ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ Secretaria de Governo – Assessoria Jurídica



- **Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de abril de 2024.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal













